



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 5.492, DE 2020**  
**(Do Sr. Alexandre Frota)**

“Estabelece que os estabelecimentos comerciais, bancários e demais empresas que utilizam de segurança, vigilância ou outro serviço para garantir a segurança e o controle de acesso de pessoas, deverão contratar tais profissionais, ficando vedada a terceirização.”

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\*) Atualizado em 27/03/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a contratação de empresas prestadoras de serviços de segurança, vigilância ou controle de acessos para estabelecimento que necessitam deste serviço, sejam eles bancários, comerciais, industriais, prestador de serviços e outros assemelhados.

§ 1º Os vigilantes, seguranças e controladores de acesso deverão fazer parte do quadro de funcionários das empresas, só serão contratados funcionários devidamente habilitado para as funções especificadas.

§ 2º As empresas citadas no caput deste artigo deverão treinar os funcionários para que se adequem à política interna e de bom relacionamento com o público em geral.

Art. 2º As empresas públicas e de serviços públicos estão obrigados a esta lei.

Art. 3º Todos os direitos e deveres trabalhistas são mantidos para estes profissionais que passarão a fazer parte do quadro de funcionários da empresa contratante.

§ 1º As empresas poderão dar preferência na contratação dos atuais profissionais que já prestam estes serviços, desde que passem pelo treinamento citado no § 2º do art, 1º desta lei.

Art. 4º As empresas terão 90 dias a partir da publicação desta lei para se adequarem à nova legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os profissionais privados de segurança, hoje em dia, em regra são funcionários terceirizados na maioria das empresas, isso não pode mais continuar.

Estes trabalhadores precisam ser treinados e informados a respeito da política interna para atendimento ao público em geral, evitando desta forma abusos e falta de treinamento que alguns profissionais enfrentam.

Caso haja abuso ou problemas com clientes ou outros funcionários a empresa que utiliza deste profissional deverá ser responsabilizada na medida de sua culpa ou dolo, evitando desta forma que utilizem de terceiros para assumir o problema havido.

Sabemos ainda que as empresas terceirizadas vem tendo uma política de diminuição de direitos e de enxugar os salários destes profissionais, o que acaba causando uma sobrecarga de trabalho para estes profissionais que acabam por fazer “bicos” para aumentar

seus ganhos.

Terceirizar serviços nem sempre é produtora para a sociedade, o cenário ideal é que todas as empresas tenham os profissionais em seus quadros para que prestem um serviço adequado com a política interna.

Por se tratar de proposta justa, que pode proporcionar uma adequação de todos os profissionais de segurança privada, seguranças, vigilantes e controladores de acesso, às empresas que trabalham efetivamente, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2020.

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

**FIM DO DOCUMENTO**